PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI n.º 022/2007

Lido no Expediente da Sessão do dia 29/05/07

Secretário

Súmula: "**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Magro a firmar convênio com a FUNERÁRIA E LUTO SANTA CECÍLIA LTDA., conforme especifica.**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, **RILTON BOZA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos III e XIII do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desse Poder Legislativo Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Magro autorizado a firmar convênio com a FUNERÁRIA E LUTO SANTA CECÍLIA LTDA., estabelecida na Rua Goiás, n.° 45, no Jardim Cecília, neste Município, inscrita no C.N.P.J./MF sob n.° 01.607.539/0001-76, tendo como objetivo propiciar aos servidores municipais adquirir planos funerários diretamente a Funerária, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de maio de 2007.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 05 / 06 / 07
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 12 / 06 / 07
Presidente

JUSTIFICATIVA-

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
e
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Busca o presente Projeto de Lei a autorização dessa Casa, para que o Poder Executivo Municipal possa firmar convênio com a FUNERÁRIA E LUTO SANTA CECÍLIA LTDA., sediada neste Município.

Referida Lei tem como objeto possibilitar aos servidores municipais adquirirem planos funerários, cujos valores serão descontados em folha de pagamento, mediante, obviamente, valor líquido consignável e sua autorização prévia.

Saliente-se que a Prefeitura atua apenas como interveniente/anuente, descontando o valor do servidor e repassando para a Funerária, não tendo qualquer responsabilidade quanto ao contrato entre as partes, servidor – Funerária.

Frise-se, o contrato é firmado entre as partes, i.é., entre o servidor e a prestadora de serviços.

Na verdade trata-se de mais um benefício que a Administração Municipal vem trazer a seus servidores, que poderão se acautelar para uma situação certa, mas totalmente imprevisível.

É A JUSTIFICATIVA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício P Nº 152/2007

Campo Magro, 29 de maio de 2007.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Na qualidade de Prefeito do Município de Campo Magro, encaminho a V.Exas., o Projeto de Lei nº 022/2007 para que seja apreciado, revisto e aprovado, por essa egrégia Câmara.

Agradecendo a habitual atenção, subscrevo-me.

Cordialmente,

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Arlei Bueno de Lara
Digníssimo Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal
Campo Magro / PR

Lido no Expediente da Sessão
do dia 29/05/07
Secretário

Estrada do Cerne Km 18,5 - n.° 55 - Fone: (41) 3677-4000 - Fax: (41) 3677-4024
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná